ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. DO LIVRO Nº
Caçu. / /

LEI Nº 991/94, DE 06 DE JANEIRO DE 1994.

Dispõe sobre desmembramento de terrenos urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos, sobre os quais existam, na data desta Lei, edificações residenciais e ou comerciais, autônomas e independentes, dotadas dos serviços de água e luz, observado, quanto à situação das paredes na confrontação dos novos lotes, o estatuído no Código de Edificações do Município de Caçu.

Parágrafo Único – Não poderão ser desmembrados lotes que resultem menos que 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros) de testada e área total de 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

Art. 2º – Os lotes de forma irregular (L, P, T, etc...), independentemente das áreas resultantes, se para anexação desta(s), imediata, ao(s) lote(s) confrontante(s), com consequente alinhamento das faces limítrofes, observado o disposto no artigo 234 da Lei dos Registros Públicos (6.015).

Art. 3º – Todo lote regular, guardada sua regularidade, testada (dez metros), área mínima (trezentos metros quadrados), se a(s) área(s) desmembrada(s) se destinar(em) à anexação, imediata, ao (s) lote(s) confrontantes, observados os dispositivos legais.

Art. 4º – Todo e qualquer lote, regular ou não, desde que as partes resultantes sejam anexadas, observados os dispositivos legais, as partes oriundas de desmembramento de lote limítrofe, com a consequente formação de 02 (dois) outros lotes, com áreas unitárias idênticas às dos lotes primitivos.

Art. 5º – Todo lote, regular ou não, que comportar parcelamento em vários outros de dez metros de testada e área mínima de trezentos metros quadrados, se assim o desejar seu proprietário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de 24 de dezembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de janeiro de 1994.

Silvânia Gláucia Barbosa Pinto